

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Unidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-60 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

SOLUÇÃO Nº 025/83-CONSUN-UEMA

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA, PELA CO
MUNIDADE UNIVERSITÁRIA, DO REITOR, VICE-REI
TOR E DOS COORDENADORES DE UNIDADE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-CONSUN,
em conformidade com o que dispõe o Artigo 7º do Regimento da UEMA e o Decreto Nº
94 de 13 de Maio de 1982,

R E S O L V E ;

- t. 1º - As eleições para composição da lista sêxtupla para Reitor e Vice-Reitor e da lista tríplice para Coordenador de Unidade da Universidade Estadual do Maranhão serão realizadas na forma do que estabelece a presente Resolução e coordenadas por uma Comissão Eleitoral de três membros, representantes dos três segmentos que compõem a Comunidade Universitária, designada pelo Conselho Universitário.
- t. 2º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar de todas as Unidades Administrativas da Universidade o pessoal e o material necessários aos trabalhos eleitorais.
- t. 3º - As eleições para composição da lista sêxtupla para Reitor e Vice-Reitor serão realizadas no dia 10 de Maio, obedecendo o seguinte horário:
Cidade Universitária Paulo VI : das 08:00 às 17:00 hs
Caxias e Imperatriz: das 15:00 às 21:00 horas.
- t. 4º - Poderão participar das eleições para composição da lista sêxtupla:
- I - Os professores do quadro, em efetivo exercício em sala de aula ou em atividade docente;
 - II - Os alunos que estiverem regularmente matriculados;
 - III - Os servidores do quadro, em efetivo exercício na UEMA.
- Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nos incisos anteriores o participante somente poderá fazê-lo uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

103

Área PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

✓

- Serão candidatos a compor a lista sêxtupla todos os professores do quadro da UEMA, que estiverem em efetivo exercício em sala de aula ou em atividade docente e se registrarem junto a Comissão Eleitoral.
 - Para composição da lista sêxtupla cada eleitor poderá votar até em seis nomes.
 - Os nomes indicados para comporem a lista sêxtupla serão os que obtiverem maior preferência da Comunidade Universitária da UEMA, tendo cada segmento da comunidade participação de escolha na razão de 1/3 (um terço).
- fo Único - O Índice de preferência da Comunidade Universitária será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IPC = \frac{1}{3} \left(\frac{na}{nA} + \frac{np}{nP} + \frac{ns}{nS} \right)$$

IPC = Índice de Preferência da Comunidade

na = Número de votos de alunos

nA = Número de alunos eleitores

np = Número de votos de professores

nP = Número de professores eleitores

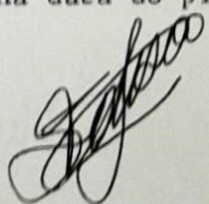
ns = Número de votos dos servidores

nS = Número de servidores eleitores

- 9 - As eleições para composição da lista tríplice para Coordenador de Unidade serão realizadas em dia de atividades letivas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse do novo Reitor, no dia e horário por este fixados.

- 10 - Poderão participar das eleições para Coordenador da Unidade, com direito a voto:

- I - Os professores do Quadro, lotados nos diversos Departamentos da Unidade, em efetivo exercício em sala de aula ou em atividades docentes;
- II - Os alunos matriculados no(s) curso(s) pertencente(s) a Unidade;
- III - Os servidores do Quadro em efetivo exercício na Unidade até 30 (trinta) dias antes da eleição da lista sêxtupla para escolha do Reitor e Vice-Reitor e que na data do pleito esteja em atividade na UEMA.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Universidade PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0886/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

104

- 9 - Em caráter excepcional e, exclusivamente para o pleito de que trata o artigo 8º, os servidores lotados nos Departamentos da Unidade de Estudos Básicos terão direito de voto, observado o seguinte disciplinamento: Os servidores lotados no Departamento de Química votarão na Unidade de Estudos de Agronomia, nos Departamentos de Matemática e Física na Unidade de Estudos de Engenharia, no Departamento de Ciências Sociais na Unidade de Estudos de Administração e no Departamento de Biologia na Unidade de Estudos de Medicina Veterinária.
- 2º - A escolha da lista tríplice para Coordenador da Unidade de Estudos Básicos será realizada por todos os participantes dos seus Departamentos, até que a Unidade seja efetivamente implantada.
- 10 - Serão candidatos a compor a lista tríplice para Coordenador, todos os professores membros do corpo docente da Unidade que se registrarem junto à Comissão Eleitoral.
- Parágrafo Único - Consideram-se membro do corpo docente da Unidade os professores que estejam na situação prevista no inciso I do artigo anterior.
- 11 - Para a escolha dos nomes para compor a lista tríplice será aplicada a mesma fórmula do artigo 7º.
- 12 - Para composição da lista tríplice cada eleitor poderá votar em até três nomes dentre os candidatos registrados.
- 13 - Os professores poderão solicitar registro até 04 (quatro) dias antes das datas fixadas para a realização das eleições.
- 14 - Os trabalhos de recebimento de votos serão coordenados por Mesas compostas de 03 (três) membros, observados os mesmos critérios de constituição da Comissão Eleitoral e designados por esta.
- 15 - A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou seus representantes legais, reconhecidos pela Comissão Eleitoral, no máximo de três por candidato.
- 16 - As apurações serão efetuadas pela Comissão Eleitoral, no dia imediatamente após as eleições, com início às 09:00 horas.
- Parágrafo Único - Fica facultado à Comissão a designação de mesas apuradoras de votos, na quantidade que julgar necessária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

105

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 17 - Após a apuração de cada uma das urnas, será elaborada a respectiva Ata.

Art. 18 - Depois de apuradas todas as urnas a Comissão Eleitoral efetuará os cálculos de que trata o artigo 7º, situando-os em mapas próprios.

§ 1º - A lista sêxtupla será encaminhada ao Reitor que a submeterá à homologação do Conselho Universitário.

§ 2º - A lista tríplice será encaminhada ao Coordenador da respectiva Unidade para homologação pelo Colegiado de Curso.

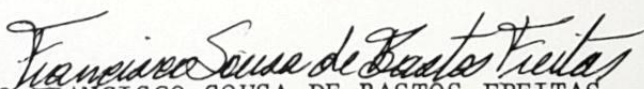
Art. 19 - As impugnações poderão ser feitas durante as eleições diretamente as Mesas que, aceitando ou não, as registrarão em Ata.

Art. 20 - Ficam garantidos recursos aos atos da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais, ao Conselho Universitário, até 24(vinte e quatro) horas após o encerramento das apurações.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral poderá baixar, por Edital, normas complementares à presente Resolução.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 02 de Maio de 1983.


Eng.º FRANCISCO SOUSA DE BASTOS FREITAS

Presidente.